



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
BENS ALIMENTARES PARA DIVERSOS CED E CA
DA CASA PIA DE LISBOA, I.P.**

9/2025-40-25

Entre:

Primeiro Outorgante – Casa Pia de Lisboa, IP, adiante designada por entidade adjudicante, Instituto Público, dotado de autonomia administrativa, financeira e pedagógica, pessoa coletiva n.º 501 390 642, com sede na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa representada pela Presidente do Conselho Diretivo, , Dr.ª Maria de Fátima da Fonseca Matos, cargo para que foi nomeada pelo Despacho n.º 12985/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário da República, II Série, n.º 243, de 19 de dezembro de 2023 e ao abrigo da Deliberação n.º 113/2023 de delegação de competências publicada no Diário da República, II Série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2023, e do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

E,

Segundo Outorgante – Prados Cintilantes, Lda, pessoa coletiva n.º 515937215, com sede na Rua 8 de Setembro, nº 57, Nossa Senhora da Ajuda, 2630-096 Arranhó, matriculada na Conservatória do Registo comercial Loures, representada neste ato por Josefina Vital de Aguiar, que outorga na qualidade de representante legal.

É celebrado o presente contrato, em resultado da adjudicação da **aquisição de bens alimentares para diversos CED e CA da Casa Pia de Lisboa, lote 10 – Hortofrutícolas, lote 11 – Hortofrutícolas AB e lote 12 – Hortofrutícolas FM** constante do Despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo, de **31 de dezembro de 2025**, cuja minuta de contrato foi aprovada por Despacho de **31 de dezembro de 2025** da Vice-Presidente do Conselho Diretivo, na sequência do procedimento de **Concurso Público n.º 2525000040**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Assinada digitalmente por Fátima Matos
Data: 2025.02.06 19:23:52 GMT

Assinada digitalmente por JOSEFINA VITAL DE AGUIAR
Data: 2025.02.08 09:23:28 GMT



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens alimentares para diversos CED e CA da Casa Pia de Lisboa, lote 10 – Hortofrutícolas, lote 11 – Hortofrutícolas AB e lote 12 – Hortofrutícolas FM, conforme se descreve no caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZOS DO SERVIÇO

O fornecimento dos bens a partir da outorga do contrato, I.P. até ao prazo máximo de 31 dezembro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E ENCARGOS

1. O preço global estimado da aquisição dos bens objeto do presente contrato é de 16.449,51€ (dezasseis mil quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos), a que se deve acrescer o valor do IVA à taxa legal aplicável
2. O valor em causa será suportado pelas verbas inscritas na rubrica “D. 02.01.06” e D.02.01.21.
3. O compromisso inerente ao presente contrato encontra-se registado no sistema de informação financeira sob o n.º 5725000296 a 5725000298 e 5725000300, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (artigo 5.º) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO DE SERVIÇO

1 - O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos diversos locais objeto do presente contrato.



2 – A quantia mencionada no número anterior será paga no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos termos do número seguinte.

3 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas à Casa Pia de Lisboa, I.P. após o fornecimento **de bens alimentares para diversos CED e CA da Casa Pia de Lisboa, lote 10 – Hortofrutícolas, lote 11 – Hortofrutícolas AB e lote 12 – Hortofrutícolas FM.**

4 - Em caso de discordância por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito e no prazo de 3 dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6 - Pelo incumprimento das obrigações previstas no número dois, ao primeiro outorgante serão aplicados juros de mora à taxa legal.

CLÁUSULA QUINTA

SIGILO E SEGURANÇA

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Segundo Outorgante prova que tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão que entregou e foi junto ao processo, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP.



CLÁUSULA SÉTIMA

SEGURANÇA SOCIAL

O Segundo Outorgante apresenta declaração sobre a situação contributiva passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP acompanhada pela declaração sob compromisso de honra.

CLÁUSULA OITAVA

IMPEDIMENTOS

1. O Segundo Outorgante apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como a empresa **Prados Cintilantes, Lda**, não se encontra abrangida por qualquer dos impedimentos à contratação a que se refere a lei em vigor, nomeadamente o artigo n.º 55.º do CCP.
2. O Segundo Outorgante apresenta ainda declaração sob compromisso de honra em como não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA NONA

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do presente contrato é a Diretora da Unidade de Contratação Pública, assim nomeado pelo órgão competente para a decisão de adjudicar, de acordo com o estipulado no art.º 290.º-A, do CCP e com as funções que nele vêm instituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

1. De acordo com o n.º 1, do art. 318.º-A, do CCP, em caso de incumprimento por parte do co contratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos necessários para a resolução do contrato, o co contratante pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. As condições em que o co contratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, são as que estão estipuladas nos números 2 a 6, do art. 318.º-A, do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa neste contrato e nos documentos que o integram, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e respetivas declarações de retificação, e demais legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ACEITAÇÃO E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que declaram ter conhecimento e ao qual se obrigam.

Lisboa, 06 de fevereiro de 2025,

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante